



**Lei n.º 3.089, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

***Autoriza, para fins de extinção de condomínio, em situações em que a subdivisão da área se apresenta consolidada, o desmembramento em lotes com testada mínima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e superfície mínima de 180,00m<sup>2</sup> e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado, para fins de extinção de condomínio, em situações em que a subdivisão da área se apresenta consolidada, o desmembramento em lotes com testada mínima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e superfície mínima de 180,00m<sup>2</sup> (Cento e oitenta metros quadrados).

Parágrafo único. A subdivisão se considera consolidada quando o lote, a ser originado da extinção do condomínio, atende, há mais de cinco anos, as seguintes condições:

- I – estar cercado ou demarcado por elementos físicos ou naturais;
- II – possuir a área correspondente àquela cabível ao respectivo condômino;
- III - possuir acesso próprio direto ou por servidão de passagem, caso encravado;
- IV – possuir edificação residencial, na maior parte dos lotes que se originarão da extinção do condomínio.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**Lei n.º 3.089, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

Art. 2º Os projetos de extinção de condomínio com as características do art. 1º desta lei devem ser aprovados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 3º O procedimento de extinção de condomínio previsto nesta lei deverá ser instruído por requerimento ao Prefeito Municipal subscrito por todos os condôminos, acompanhado dos documentos inerentes à propriedade, de comprovação de atendimento das condições especificadas no Parágrafo único do art.1º e do Memorial Descritivo e Planimétrico da área com o respectivo projeto de parcelamento, cabendo ao setor municipal de engenharia fazer as devidas averiguações.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seu prazo de vigência se estende até o dia 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de junho de 2013, 52ª da Emancipação.

**ADEMIR ANTONIO PRESOTTO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_